



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 1.474/2024, de 20 de agosto de 2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o “**Chamamento Público visando o credenciamento para o fornecimento parcelado de materiais de construção, com base na Tabela SINAPI – Desonerada, destinados à manutenção, conservação, recuperação e execução de serviços diversos das Secretarias Municipais de General Carneiro – PR, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos**”.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e, no Art. 148 e seguintes ao Decreto Municipal 1.087/24. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

Local de retirada do edital: O Edital Do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **17 de julho de 2025, às 09:00 hs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro – PR.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado. **Serão aceitos protocolos até as 17:00 hs do dia 16/07/2025.**

Prazo: O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento parcelado de materiais de construção, com base na Tabela SINAPI – Desonerada, destinados à manutenção, recuperação e execução de serviços diversos das Secretarias Municipais de General Carneiro/PR.

Observação:

Considerando que o presente edital adota como base de preços a **Tabela SINAPI – Desonerada**, de publicação oficial pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, **fica dispensada a exigência de apresentação de orçamentos prévios de mercado** para a formação da estimativa de custo, nos termos do art. 23, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços praticados serão definidos conforme os descontos ofertados sobre a referida tabela e confirmados nas cotações realizadas entre os credenciados durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

1.2.1. O Custo Estimado total da contratação é no valor de R\$ 755.000,000. (setecentos e cinquenta e cinco mil).

1.2.1.1. O gasto com a aquisição de materiais de construção nos dois últimos exercícios foi de R\$ 503.421,79 (quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) em 2023 e de R\$ 609.295,75 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) em 2024.

1.3. Observa-se um acréscimo percentual de aproximadamente 21% entre os exercícios. Considerando essa variação, bem como a possibilidade de novas aquisições, ampliações e oscilações de preço no decorrer do exercício, estima-se um valor máximo para a abertura do certame no montante arredondado de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser distribuído da seguinte forma:

| Secretaria | Valor Estimado (R\$) |
|---|------------------------|
| Secretaria de Obras | R\$ 250.000,00 |
| Secretaria de Saúde | R\$ 100.000,00 |
| Secretaria de Educação | R\$ 60.000,00 |
| Secretaria de Agricultura | R\$ 80.000,00 |
| Secretaria de Administração | R\$ 130.000,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico | R\$ 25.000,00 |
| Secretaria Esporte Lazer | R\$ 60.000,00 |
| Secretaria Assistência Social | R\$ 50.000,00 |
| Total Previsto | R\$ 755.000,000 |

1.3.1. Os preços sofrerão reajustes, conforme atualização da TABELA SINAPI – DESONERADA e TABELA SICRO, sobre o custo atualizado para o Estado do Paraná.

1.3.1. Os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados não poderão ser superiores aos previstos na tabela SINAPI, com aplicação de desconto de 2% (dois inteiros por cento). O arquivo encontra-se disponível para acesso público no site <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> -> pasta **OGU – Manuais e Modelos de Engenharia** -> nome do arquivo **PLANILHA MÚLTIPLA**.

1.4. No caso de algum material equipamento ou ferramenta, não estar disponível na tabela, deverão os fornecedores seguir o previsto no Termo de Referência.

1.4.1. As empresas credenciadas, poderão ofertar descontos superiores ao previsto no edital. no momento de realização dos orçamentos e/ou solicitação de materiais.

1.5. Os valores a serem praticados pelos fornecedores deverão ser calculados com base na TABELA SINAPI – DESONERADA.

| ITEM | PRODUTO | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO |
|------|---------|-------------------------------|
|------|---------|-------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

| | | |
|---|--|--|
| 1 | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI | 2% (dois por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA |
|---|--|--|

1.5.1. Obs: As aquisições decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal encaminhada pela Administração.

A escolha do fornecedor obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital, não havendo garantia de quantitativo mínimo, nem exclusividade de fornecimento para qualquer empresa credenciada.

1.6. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e apresentem a documentação de habilitação exigida.

2.2. É vedada a participação de empresas que:

- a) Estejam sob condição de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Tenham sido suspensas temporariamente de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam cumprindo sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Pretendam participar em consórcio.

2.3. A participação no credenciamento estará condicionada à apresentação da documentação exigida neste edital e à aceitação expressa dos critérios de fornecimento, incluindo o desconto mínimo previsto no item 1.2 deste edital.

2.4. O credenciamento será contínuo, permitindo o ingresso de novas empresas durante toda a vigência do edital, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, sem limitação de número de credenciados ou reserva de vagas.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. O presente edital adota o modelo de credenciamento com contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que múltiplos fornecedores estejam aptos a fornecer para a Administração.

3.2. A cada demanda, a Administração solicitará propostas aos fornecedores credenciados, conforme procedimentos descritos neste edital.

3.2.1. As empresas credenciadas serão incluídas, após a assinatura do contrato, em um grupo oficial de WhatsApp, criado e administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade exclusiva de divulgar as demandas constantes da tabela prevista no item 1.2 deste Edital.

3.2.2. As empresas interessadas, após a divulgação das necessidades previstas no item acima, deverão enviar suas propostas exclusivamente para o e-mail institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

credenciamento.materiais@generalcarneiro.pr.gov.br, dentro do prazo estabelecido na solicitação.

3.2.3. Propostas enviadas diretamente no grupo de mensagens, por telefone ou qualquer outro meio que não seja o e-mail oficial, serão desconsideradas.

3.2.4. A Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR disponibilizará aos credenciados, sempre que houver atualização relevante, a versão vigente da **Tabela SINAPI – Desonerada (Paraná)**, por e-mail institucional e/ou no grupo oficial de WhatsApp. Essa tabela deverá ser utilizada como **única base de referência** para as cotações. A utilização de versões diferentes ou desatualizadas poderá resultar na desclassificação da proposta na respectiva cotação.

3.2.5. As propostas deverão obrigatoriamente observar o prazo de entrega estabelecido na solicitação emitida pela Administração, o qual poderá variar conforme a urgência da demanda, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis. Propostas que apresentarem prazo superior ao estabelecido na requisição poderão ser desclassificadas, independentemente do valor ofertado, tendo em vista o atendimento tempestivo das necessidades públicas.

3.3. A seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Menor preço apresentado, respeitado o desconto mínimo de 2% sobre o valor da Tabela SINAPI – Desonerada vigente, considerando-se sempre a última versão publicada oficialmente pela Caixa Econômica Federal à época da requisição de cotação;
- b) Em caso de empate de preços, será adotado o critério de menor prazo de entrega;
- c) Persistindo o empate, será aplicado sorteio em sessão pública, com registro formal.

3.4. Os fornecedores que não apresentarem proposta dentro do prazo estabelecido para a cotação da respectiva demanda serão considerados não interessados, sem prejuízo de sua permanência no credenciamento.

3.5. Todas as solicitações, cotações recebidas, decisões de seleção e respectivas justificativas deverão ser arquivadas digitalmente em pastas individualizadas por empresa e por ordem de fornecimento, vinculadas ao processo de credenciamento principal, garantindo a rastreabilidade das contratações.

3.6. Em caso de recusa injustificada ou inexecução da proposta selecionada, a Administração poderá convocar a empresa subsequente na ordem de classificação da respectiva cotação, respeitando os mesmos critérios e prazos inicialmente estabelecidos.

3.7. A Administração Pública não se obriga a realizar contratações de forma proporcional ou igualitária entre os credenciados, tampouco garante quantitativo mínimo de fornecimento. As aquisições ocorrerão conforme a conveniência administrativa, com base nos critérios de menor preço e menor prazo de entrega previstos neste edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para recebimento de solicitações de credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente edital.

4.1.1. Em conformidade com o art. 158 do Decreto Municipal nº 1.087/2024, a Administração poderá, a cada 6 (seis) meses ou em período inferior, promover a reabertura do chamamento público, mediante republicação do edital, caso haja necessidade de ampliar o rol de fornecedores credenciados.

4.2. Os interessados deverão formalizar seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento (modelo constante no Anexo I) e dos documentos exigidos neste edital.

4.3. A efetivação do credenciamento ocorrerá somente após a análise e aprovação da documentação exigida, conforme disposto no item 5 deste edital.

4.4. Atendidas todas as exigências, será instaurado o respectivo processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e formalizado o contrato de credenciamento com a empresa proponente.

4.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada acordo com modelo constante no anexo IV;

e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no anexo V;

f) Declaração De Aceitação Dos Preços–Anexo II;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 14.133/21 - Anexo III.

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova Regularidade Para Coma Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas(CNDT), e atendimento à Lei.14.440/11, de 07/07/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓ Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

✓ A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

✓ A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. A empresa interessada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o fornecimento de materiais de construção compatíveis com o objeto deste edital, demonstrando que já executou fornecimentos de natureza, porte e complexidade semelhantes.

5.3.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação do emitente (órgão ou empresa contratante);
- b) Dados da empresa fornecedora;
- c) Descrição dos materiais fornecidos;
- d) Indicação de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

5.3.3. Os documentos emitidos por entidades privadas deverão estar acompanhados da assinatura do responsável ou conter assinatura digital com validade jurídica.

5.3.4. Serão aceitos atestados em nome de matriz ou filial, desde que devidamente comprovada a vinculação com a empresa que se habilita.

5.4. O envelope, contendo documentação para credenciamento, conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº ___/___

OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5.6. A Administração poderá, durante a vigência do credenciamento, convocar as empresas credenciadas para reapresentação de documentos de habilitação, a fim de verificar a manutenção das condições inicialmente exigidas. O não atendimento à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá resultar em descredenciamento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela agente de contratação, com o apoio da equipe de licitações, em sessão administrativa designada para esse fim. Será lavrada ata circunstanciada da análise, na qual constará expressamente a aprovação ou indeferimento da documentação apresentada, com a devida fundamentação.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

6.3. Em caso de aprovação da documentação pela agente de contratação e equipe de apoio, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o qual será admitida a apresentação de impugnações devidamente fundamentadas. Decorrido esse prazo sem manifestação, a proponente será considerada formalmente habilitada para fins de credenciamento.

6.4. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população;

7. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO / DO LOCAL:

7.1. Os materiais de construção fornecidos deverão ser novos, de boa qualidade, dentro do prazo de validade (quando aplicável), e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no momento da solicitação, bem como com as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes.

7.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente no endereço informado pela Secretaria Municipal solicitante, podendo incluir unidades de obras, almoxarifados ou outros locais indicados no ato da requisição.

7.3. O fornecimento deverá ser feito de forma integral e dentro do prazo estabelecido, sendo vedada a entrega parcial dos itens constantes na solicitação, salvo autorização expressa da Administração.

7.4. O prazo de entrega será determinado de acordo com a urgência e natureza da demanda, podendo variar de entrega imediata até o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação da ordem de fornecimento.

7.5. Os custos com frete, descarregamento, transporte e demais encargos relacionados à entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

materiais serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

7.6. O recebimento será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, assinado por servidor responsável, após conferência física e qualitativa dos itens entregues.

7.7. A entrega de materiais fora das especificações, com avarias ou defeitos poderá ser recusada, obrigando-se a empresa a realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para o Município.

8. PRAZO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição;

8.2. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

8.3. Se não houver Apresentação Da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Os pagamentos devidos à empresa credenciada estarão sujeitos à retenção tributária na forma da legislação vigente do Município de General Carneiro – PR, bem como das normas federais e estaduais aplicáveis.

8.6.1. A contratada deverá observar as exigências fiscais pertinentes, devendo fornecer toda a documentação necessária para fins de comprovação e recolhimento dos tributos incidentes.

8.6.2. Caso a empresa seja beneficiária de isenção, imunidade ou qualquer outra forma de desoneração tributária deverá apresentar a documentação comprobatória no momento da contratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços praticados pelas empresas credenciadas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, será admitido o reajuste anual dos preços, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa credenciada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da memória de cálculo, e estará condicionado à anuência expressa da Administração.

9.4. O reajuste será aplicado somente às ordens de fornecimento emitidas após a data de sua aprovação, não alcançando fornecimentos já realizados ou em andamento.

9.5. Em caso de extinção do índice adotado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo, ou outro definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

por acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

9.6. O reajuste aprovado será incorporado ao contrato por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os valores das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas serão válidos enquanto vigente o contrato, admitindo-se a revisão ou reajuste conforme disposto neste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da formalização do credenciamento.

10.2. Fornecer sempre que solicitado, todas as informações pertinentes ao cumprimento das exigências do edital, das ordens de fornecimento e do contrato firmado com a Administração.

10.3. Cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste edital e no contrato, especialmente quanto aos prazos, especificações técnicas e condições de entrega dos materiais.

10.4. Fornecer materiais novos, de boa qualidade, isentos de defeitos, conforme especificações constantes nas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

10.5. Responder integralmente pela entrega, transporte e descarregamento dos materiais, no endereço indicado na ordem de fornecimento, observando os prazos estabelecidos.

10.6. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, qualquer item entregue com defeito, fora da especificação ou em desacordo com a ordem.

10.7. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive em relação a eventuais terceiros envolvidos no transporte e entrega dos materiais.

10.8. Comunicar à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail e dados bancários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. Aceitar a fiscalização exercida pela Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais, prestando prontamente as informações e os esclarecimentos solicitados.

10.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos próprios ou de seus prepostos durante a execução do contrato.

10.11. Manter os preços e condições ofertadas durante a validade do credenciamento, salvo nas hipóteses legais de reajuste previstas neste edital.

10.12. Cumprir fielmente o objeto do credenciamento, observando o padrão de qualidade, a economicidade, a regularidade da entrega e a boa-fé contratual.

10.13. A empresa credenciada que deixar de apresentar propostas em 3 (três) cotações consecutivas, sem justificativa, poderá ser descredenciada, após notificação formal por parte da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Solicitar, por meio do setor responsável, os materiais necessários de forma clara, especificando corretamente a quantidade, descrição técnica, local e prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.2. Receber os materiais no local indicado, efetuando a conferência qualitativa e quantitativa dos itens, formalizando o aceite por meio de termo de recebimento.

11.3. Notificar a empresa credenciada sempre que houver irregularidade no fornecimento, inclusive no caso de produtos entregues com defeito, em desacordo com a ordem ou fora do prazo.

11.4. Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste edital, desde que cumpridas todas as condições contratuais e fiscais exigidas.

11.5. Informar tempestivamente à credenciada qualquer fato que possa interferir na regular tramitação dos pedidos de fornecimento e pagamentos.

11.6. Garantir às empresas credenciadas o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de aplicação de sanções administrativas.

11.7. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, mantendo registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento.

11.8. Permitir e facilitar, sempre que necessário, o acesso da empresa às dependências administrativas para fins de entrega, quando aplicável.

11.9. A Administração e as empresas credenciadas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das Secretarias demandantes, conforme previsão constante na tabela a seguir:

| Cód Red. | Un. Orç. | Proj. / Ativ. | Recurso | Elemento Despesa |
|----------|----------|---------------|---------|------------------|
| 25 | 02.002 | 2.042 | 000 | 3.3.90.30 |
| 89 | 02.004 | 2.044 | 000 | 3.3.90.30 |
| 119 | 02.005 | 2.045 | 000 | 3.3.90.30 |
| 162 | 02.007 | 2.047 | 000 | 3.3.90.30 |
| 193 | 03.001 | 2.033 | 000/303 | 3.3.90.30 |
| 214 | 03.002 | 2.035 | 000/303 | 3.3.90.30 |
| 244 | 04.001 | 2.067 | 000 | 3.3.90.30 |
| 254 | 04.002 | 2.068 | 000 | 3.3.90.30 |

13. DAS SANÇÕES

13.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as sanções citadas no art. 155, da Lei 14.133/21.

13.3. A Administração poderá suspender temporariamente a participação de empresa credenciada no grupo de cotações, mediante justificativa por escrito, sempre que houver indícios de descumprimento grave ou risco ao interesse público, sem prejuízo da apuração dos fatos e eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

14. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

14.1. Para fins de gerenciamento da comunicação operacional do credenciamento, fica designado o **Sr. Odilio Maidana Neto** como responsável pela coordenação do grupo oficial de WhatsApp utilizado exclusivamente para divulgação das demandas às empresas credenciadas.

14.2. Caberá também a este responsável o monitoramento do e-mail institucional (credenciamento.materiais@generalcarneiro.pr.gov.br) destinado ao recebimento das propostas comerciais, bem como o controle e arquivamento digital das cotações recebidas, garantindo a rastreabilidade e a conformidade dos registros administrativos.

15. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado o **Sr Christian Mateus Schneider**, para atuar como fiscal do contrato, a quem caberá acompanhar a execução contratual, anotar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e adotar providências administrativas cabíveis, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão além de sua competência.

§ 3º. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão prestar apoio técnico e normativo sempre que necessário.

15.2. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. Marcio Ferreira Martins**, o qual será responsável por acompanhar todas as ocorrências e a adoção das providências administrativas pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, bem como por supervisionar os registros formais, auxiliar nas decisões que ultrapassem a competência do fiscal e garantir a tramitação regular do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

-
- e)** A multa prevista neste edital será aplicada da seguinte forma:
- f)** A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;
- g)** A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;
- h)** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;
- i)** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- j)** As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;
- k)** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;
- l)** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;
- m)** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta; e,
 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- n)** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- o)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- p)** Descredenciamento;
- q)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- r)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

17.2.A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento, por razão de interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

18.2.A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital;

18.3.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

18.4.Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

18.5.O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1.RequerimentodeCredenciamento;

19.2.Declaração de Aceitação do Preço;

19.3.Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art7º da Constituição Federal;

19.4.Declaração de Idoneidade;

19.5.Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

19.6.Minuta de contrato;

General Carneiro/PR, em 24 de Junho de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu Credenciamento para o **Chamamento Público visando o credenciamento para o fornecimento parcelado de materiais de construção, com base na Tabela SINAPI – Desonerada, destinados à manutenção, conservação, recuperação e execução de serviços diversos das Secretarias Municipais de General Carneiro – PR, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos do Chamamento Público nº 011/2025.**

Razão social: CNPJ: Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), com sede na Rua (Endereço Completo) declaro que concordamos realizar os fornecimentos constantes no editalde **Chamamento Público nº. 011/2025**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

| ITEM | PRODUTO | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO |
|------|--|--|
| 1 | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI | 2% (dois por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA |

Nota: A tabela oficial de referência utilizada neste credenciamento será a Tabela SINAPI – Desonerada (Paraná), atualizada conforme publicação da Caixa Econômica Federal.

Sempre que houver alteração ou atualização relevante, a Prefeitura enviará a nova versão por e-mail e/ou no grupo oficial de WhatsApp, para que os credenciados utilizem exclusivamente essa base em suas propostas.

A não observância dessa orientação poderá resultar na desclassificação da proposta na respectiva cotação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[CPF]**, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor(es) de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, conforme estabelece o inciso XXXIII do art. 7º da **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], ___ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: _____

RG (CI): _____

CPF/MF: _____

(Assinatura e Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/Mf sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 155, inciso IV.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2025.

Rep. Legal: CI-RG:

Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 011/2025, junto ao Município de _____ Estado do _____ que a empresa _____ inscritano CNPJ sob o nº _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargoou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CONTRATO Nº ____/2025

Contrato Administrativo de Credenciamento para Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.**

Ea empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº RG _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, nesta cidade;

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o “**Chamamento Público visando o credenciamento para o fornecimento parcelado de materiais de construção, com base na Tabela SINAPI – Desonerada, destinados à manutenção, conservação, recuperação e execução de serviços diversos das Secretarias Municipais de General Carneiro – PR, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos**”, a **CONTRATADA** se declara em condições de realizar os fornecimentos estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ____/____ formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº 011/2025.

| ITEM | PRODUTO | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO |
|------|--|--|
| 1 | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI | 2% (dois por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, e o fornecimento será realizado sob regime de credenciamento.

2.2. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

2.3. Serão considerados para fins de pagamento os preços propostos pela empresa credenciada, desde que respeitado o desconto mínimo de 5% sobre os valores da Tabela SINAPI – Desonerada vigente, ou os valores unitários indicados na proposta em caso de itens não contemplados na referida tabela.

2.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções legais cabíveis, inclusive de tributos, conforme o regime tributário da empresa e a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

2.6. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, não caberá atualização monetária, salvo nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O fornecimento de materiais será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, por meio da Secretaria Municipal de Administração, durante a vigência deste contrato.

3.1.1. A CONTRATANTE não se obriga a realizar contratações de forma proporcional ou igualitária entre os credenciados, tampouco a garantir quantitativos mínimos de fornecimento. As aquisições ocorrerão conforme a conveniência da Administração, com base no menor preço e no prazo de entrega mais vantajoso, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade (quando aplicável), devidamente embalados e rotulados, e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis.

3.3. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente no local indicado na requisição formal enviada pela Administração, podendo incluir secretarias municipais, almoxarifados, canteiros de obras ou outros pontos previamente definidos.

3.3.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa credenciada, salvo quando esta fixar prazo menor ou imediato, conforme a urgência da requisição.

3.3.2. Caso o material solicitado seja de uso emergencial, a Administração poderá exigir entrega imediata ou em até 24 (vinte e quatro) horas, situação que será expressamente destacada no pedido, devendo a CONTRATADA manifestar ciência e confirmar a viabilidade no ato do recebimento da requisição.

3.3.3. O não cumprimento injustificado do prazo estabelecido na requisição poderá ensejar a desconsideração da proposta, descredenciamento da empresa e aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.

3.4. O fornecimento será considerado concluído somente após o recebimento definitivo dos materiais, mediante conferência física e qualitativa pela equipe responsável da Secretaria solicitante e emissão de atesto formal.

3.5. Não será admitida a entrega parcial dos itens, salvo autorização prévia, expressa e justificada da Administração, a qual deverá constar por escrito no processo.

3.6. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo frete, descarregamento, embalagem e integridade dos materiais até o local designado, não cabendo à Administração nenhum custo adicional.

3.7. Caso seja identificado material entregue em desacordo com a especificação, avariado ou com defeito, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

CLAUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

4.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia do fabricante, e estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores competentes.

4.2. A escolha da marca e do modelo dos produtos deverá respeitar os parâmetros médios de mercado quanto à qualidade e durabilidade, vedado o fornecimento de materiais de procedência duvidosa, genéricos sem certificação ou com características inferiores aos padrões técnicos usuais.

4.3. A Administração se reserva o direito de recusar materiais que, mesmo cumprindo os requisitos mínimos da Tabela SINAPI, apresentem qualidade inferior, acabamento inadequado, resistência comprometida ou não atendam ao uso pretendido pela Secretaria solicitante.

4.4. Havendo recusa, a empresa deverá providenciar a substituição do item no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Em caso de dúvida sobre a adequação técnica ou de qualidade, o fiscal do contrato poderá consultar profissionais de engenharia ou arquitetura do Município para emissão de parecer sobre a compatibilidade do material entregue com a finalidade prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manifestação expressa da CONTRATADA, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, instruída com a devida justificativa técnica e administrativa, com comprovação da vantagem e do interesse público.

5.3. A vigência do contrato não obriga a Administração à emissão de ordens de fornecimento, ficando as aquisições condicionadas às necessidades das Secretarias Municipais, à disponibilidade orçamentária e ao planejamento da gestão.

5.4. A Administração poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, conforme previsto nos arts. 137, inciso I, e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das Secretarias demandantes, conforme previsão constante na tabela a seguir:

| Cód Red. | Un. Orç. | Proj. / Ativ. | Recurso | Elemento Despesa |
|----------|----------|---------------|---------|------------------|
| 25 | 02.002 | 2.042 | 000 | 3.3.90.30 |
| 89 | 02.004 | 2.044 | 000 | 3.3.90.30 |
| 119 | 02.005 | 2.045 | 000 | 3.3.90.30 |
| 162 | 02.007 | 2.047 | 000 | 3.3.90.30 |
| 193 | 03.001 | 2.033 | 000/303 | 3.3.90.30 |
| 214 | 03.002 | 2.035 | 000/303 | 3.3.90.30 |
| 244 | 04.001 | 2.067 | 000 | 3.3.90.30 |
| 254 | 04.002 | 2.068 | 000 | 3.3.90.30 |

6.2. Os valores indicados na tabela têm caráter estimativo e poderão ser ajustados conforme suplementações orçamentárias, remanejamentos internos, observada a legislação vigente.

6.3. A execução das despesas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

General Carneiro/PR.

CLAUSULA SETIMA–DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços praticados pelas empresas credenciadas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.2.** Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, será admitido o reajuste anual dos preços, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.3.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa credenciada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da memória de cálculo, e estará condicionado à anuência expressa da Administração.
- 7.4.** O reajuste será aplicado somente às ordens de fornecimento emitidas após a data de sua aprovação, não alcançando fornecimentos já realizados ou em andamento.
- 6.5.** Em caso de extinção do índice adotado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo, ou outro definido por acordo entre as partes, observada a legislação vigente.
- 7.6.** O reajuste aprovado será incorporado ao contrato por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Os valores das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas serão válidos enquanto vigente o contrato, admitindo-se a revisão ou reajuste conforme disposto neste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

- 8.1.** Para fins de gerenciamento da comunicação operacional do credenciamento, fica designado o **Sr. Odilio Maidana Neto** como responsável pela coordenação do grupo oficial de WhatsApp utilizado exclusivamente para divulgação das demandas às empresas credenciadas.
- 8.2.** Caberá também a este responsável o monitoramento do e-mail institucional (credenciamento.materiais@generalcarneiro.pr.gov.br) destinado ao recebimento das propostas comerciais, bem como o controle e arquivamento digital das cotações recebidas, garantindo a rastreabilidade e a conformidade dos registros administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA TABELA DE REFERÊNCIA

- 9.1.** A Administração fornecerá à empresa credenciada, sempre que houver nova publicação ou atualização significativa, a versão vigente da **Tabela SINAPI – Desonerada** aplicável ao Estado do Paraná, a qual servirá como base de referência para as cotações. A tabela será disponibilizada **por e-mail institucional e/ou no grupo oficial de WhatsApp**, sendo vedada a utilização de versões não oficiais ou desatualizadas.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Fica designado o **Sr. Christian Mateus Schneider**, para atuar como fiscal do contrato, a quem caberá acompanhar a execução contratual, anotar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e adotar providências administrativas cabíveis, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- § 1º. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.
- § 2º. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

decisão além de sua competência.

§ 3º. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão prestar apoio técnico e normativo sempre que necessário.

10.2. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. Marcio Ferreira Martins**, o qual será responsável por acompanhar todas as ocorrências e a adoção das providências administrativas pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, bem como por supervisionar os registros formais, auxiliar nas decisões que ultrapassem a competência do fiscal e garantir a tramitação regular do processo de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da formalização do credenciamento.

11.2. Fornecer sempre que solicitado, todas as informações pertinentes ao cumprimento das exigências do edital, das ordens de fornecimento e do contrato firmado com a Administração.

11.3. Cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste edital e no contrato, especialmente quanto aos prazos, especificações técnicas e condições de entrega dos materiais.

11.4. Fornecer materiais novos, de boa qualidade, isentos de defeitos, conforme especificações constantes nas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

11.5. Responder integralmente pela entrega, transporte e descarregamento dos materiais, no endereço indicado na ordem de fornecimento, observando os prazos estabelecidos.

11.6. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, qualquer item entregue com defeito, fora da especificação ou em desacordo com a ordem.

11.7. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive em relação a eventuais terceiros envolvidos no transporte e entrega dos materiais.

11.8. Comunicar à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail e dados bancários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9. Aceitar a fiscalização exercida pela Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais, prestando prontamente as informações e os esclarecimentos solicitados.

11.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos próprios ou de seus prepostos durante a execução do contrato.

11.11. Manter os preços e condições ofertadas durante a validade do credenciamento, salvo nas hipóteses legais de reajuste previstas neste edital.

11.12. Cumprir fielmente o objeto do credenciamento, observando o padrão de qualidade, a economicidade, a regularidade da entrega e a boa-fé contratual.

11.13. A empresa credenciada que deixar de apresentar propostas em 3 (três) cotações consecutivas, sem justificativa, poderá ser descredenciada, após notificação formal por parte da Administração.

CLÁUSULA DECIMASEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Solicitar, por meio do setor responsável, os materiais necessários de forma clara, especificando corretamente a quantidade, descrição técnica, local e prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- 12.2.** Receber os materiais no local indicado, efetuando a conferência qualitativa e quantitativa dos itens, formalizando o aceite por meio de termo de recebimento.
- 12.3.** Notificar a empresa credenciada sempre que houver irregularidade no fornecimento, inclusive no caso de produtos entregues com defeito, em desacordo com a ordem ou fora do prazo.
- 12.4.** Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido neste edital, desde que cumpridas todas as condições contratuais e fiscais exigidas.
- 12.5.** Informar tempestivamente à credenciada qualquer fato que possa interferir na regular tramitação dos pedidos de fornecimento e pagamentos.
- 12.6.** Garantir às empresas credenciadas o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de aplicação de sanções administrativas.
- 12.7.** Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, mantendo registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento.
- 12.8.** Permitir e facilitar, sempre que necessário, o acesso da empresa às dependências administrativas para fins de entrega, quando aplicável.
- 12.9.** A Administração e as empresas credenciadas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciara ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atoseu a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório:

n) Advertência;

o) Multa;

p) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

q) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

r) A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:

s) A inexecução total do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

t) A inexecução parcial do objeto sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

u) A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

v) Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

w) As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

x) As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

y) Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da **CONTRATADA**, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

z) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

➤ Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta; e,
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

o) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

p) Descredenciamento;

q) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

14.2.A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento, por razão de interesse público devidamente fundamentado, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, pelas normas complementares expedidas pelo Município de General Carneiro/PR, bem como pelos preceitos de direito público aplicáveis.

15.2. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Em caso de omissão ou dúvida quanto à interpretação deste contrato, prevalecerão as normas e orientações constantes na legislação acima mencionada, bem como os entendimentos firmados pela Procuradoria Jurídica do Município, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CANCELAMENTO

16.1. O presente contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – Por iniciativa da Administração Pública, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- a) Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- b) Razão de interesse público devidamente justificada, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Superveniência de norma legal ou fato impeditivo da execução do contrato;
- d) Desatendimento à convocação para reapresentação de documentos de habilitação, nos termos do edital.

II – Por iniciativa da empresa credenciada:

- a) Mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, devendo apresentar justificativa fundamentada;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. O cancelamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, tampouco das penalidades cabíveis decorrentes de sua conduta.

16.3. O procedimento de cancelamento será formalizado por meio de processo administrativo próprio, assegurado à parte interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

18.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estar de acordo,

General Carneiro/PR, em _____ de _____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ ASSINATURA: _____

NOME: _____ ASSINATURA: _____
